



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
GABINETE DA REITORIA



EDITAL 002/2025  
PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS  
DE GRADUAÇÃO 2025 DAS ESCOLAS DE MÚSICA E DE TEATRO

O Reitor da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.146/2015 e na Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/2024, nos Decretos nº 11.781/2024, nº 7.824/2012, nº 3.298/1999, nas Portarias Normativas MEC nº 09/2017, nº 19/2014, nº 18/2012 e nº 21/2012, alteradas pela Portaria Normativa MEC nº 1.117/2024, nº 2.027/2024 e nº 1.117/2018, na Portaria Gabinete da Reitoria da UFBA nº 169/2019, na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) nº 02/2008 e, bem como nas Resoluções nº 16/2023, nº 11/2024, nº 03/2018, nº 03/2013 do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), torna público o presente edital, contendo orientações necessárias para acesso em 2025, aos Cursos de Graduação em Canto Lírico, Composição e Regência, Instrumento, Música (Licenciatura), Música Popular, Artes Cênicas - Direção Teatral, Artes Cênicas - Interpretação Teatral em 2025.1, no *campus* de Salvador.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A seleção para acesso aos cursos da **Escola de Teatro**: Artes Cênicas - Direção Teatral, Artes Cênicas - Interpretação Teatral se dará por intermédio da utilização das notas **do ENEM do ano de 2024**.

1.2. A seleção para acesso aos cursos da **Escola de Música**: Canto Lírico, Composição e Regência, Instrumento, Música Popular e Música (Licenciatura) se dará **em duas fases**:

1ª fase – desempenho no ENEM do ano de 2024;

2ª fase – desempenho nas provas de Habilidade Específica, nos termos de Edital Interno nº 01/2025 Prova de Habilidades Específica para esse fim publicado no endereço eletrônico: <https://ingresso.ufba.br/processo-seletivo-musica-teatro>.

1.2.1. As provas de habilidade específica são elaboradas e aplicadas sob a responsabilidade da Escola de Música da UFBA.

1.2.2. Os conteúdos programáticos exigidos nessas provas serão divulgados em edital específico no endereço eletrônico: <https://ingresso.ufba.br/processo-seletivo-musica-teatro>.

1.3. Os interessados deverão requerer sua inscrição no seguinte período: **das 09:00 horas do dia 24/01/2024 às 17:00 horas do dia 27/01/2024** pela internet, no endereço eletrônico: <https://ingresso.ufba.br/processo-seletivo-musica-teatro>, preenchendo adequadamente o Requerimento de Inscrição e cumprindo os procedimentos e instruções deste Edital.

1.4. Uma vez encerrado o período de inscrição, não é mais possível fazer qualquer alteração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
GABINETE DA REITORIA**



1.5. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento do Requerimento de Inscrição, podendo ter sua inscrição ou sua matrícula na Universidade cancelada a qualquer tempo, além de outras implicações legais, nos casos de fraude ou falsidade das informações declaradas, particularmente os referentes ao benefício da **reserva de vagas (cotas)**.

1.6. Caso o Requerimento de Inscrição não fique disponível para impressão, o pedido de inscrição via internet não se concretizou, o candidato deve repeti-lo, oportunamente, dentro do prazo determinado para a inscrição para este processo seletivo.

1.7. A UFBA não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão ou qualquer fator que impossibilite a transferência de dados.

1.8. Não será cobrada taxa de inscrição para este processo seletivo.

1.9. Cada candidato só poderá ter um único pedido de inscrição.

1.10. Para a inscrição, o candidato deve, obrigatoriamente, indicar documento oficial de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal e inscrição no ENEM, registrando esses números com o máximo cuidado, pois eles identificam eletronicamente o candidato neste processo seletivo.

1.11. O documento de identidade indicado no ato da inscrição deve ser o mesmo e deverá ser apresentado, sempre que solicitado, durante todo o processo de realização das provas de Habilidade Específica e na posterior matrícula na Universidade.

1.12. Será INDEFERIDO o pedido de inscrição apresentado extemporaneamente e/ou sem atendimento das exigências, dos procedimentos e dos formulários próprios, conforme determinações deste Edital e da tela de inscrição no computador.

## **2. DAS MODALIDADES DE VAGAS**

2.1. O candidato, no ato da inscrição, deverá fazer a sua opção pela modalidade de vaga à qual deseja concorrer, **de acordo com o Anexo Complementar I - Quadro de Vagas (Música e Teatro)**.

2.2. Antes de optar por uma das modalidades apresentadas nos itens **2.4 a 2.12**, o candidato deve conhecer cada uma delas e verificar aquela que se adequa à sua situação.

2.3. Das vagas destinadas aos candidatos com deficiência

2.3.1. Serão reservadas vagas aos candidatos com deficiência no Sistema de Cotas para Escolas Públicas, na forma das Leis nº 13.409/2016 e Lei nº 13.146/2015 e do Decreto nº 3.298/ 1999.

2.3.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no Art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto nº



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
GABINETE DA REITORIA**



2.4. 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do Art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

2.5. Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou comunitárias (Lei nº 12.711/2012).

2.6. Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou comunitárias (Lei nº 12.711/2012).

2.7. Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou comunitárias (Lei nº 12.711/2012).

2.8. Candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou comunitárias (Lei nº 12.711/2012).

2.9. Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou comunitárias (Lei nº 12.711/2012).

2.10. Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou comunitárias (Lei nº 12.711/2012).

2.11. Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou comunitárias (Lei nº 12.711/2012).

2.12. Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou comunitárias (Lei nº 12.711/2012).

2.13. Ampla concorrência: concorrerão, nesta modalidade, os estudantes que tenham cursado todo ou parte do Ensino Médio em escola particular ou pública, que não optarem pelas modalidades descritas acima. Os requisitos das modalidades anteriores não se aplicam à ampla concorrência, sendo requisito para a classificação, nesta modalidade, apenas a nota do candidato.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO**

#### **3.1 – FASE ÚNICA (dos cursos da Escola de Teatro) ou 1ª FASE ENEM (dos cursos da Escola de Música).**

3.1.1. Os candidatos inscritos devem acompanhar no endereço eletrônico <https://ingresso.ufba.br/processo-seletivo-musica-teatro>, a divulgação dos resultados dessa fase deste processo seletivo, a partir dos resultados do ENEM, **atentando para as datas e método de realização das provas da 2ª fase - Habilidade Específica,**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
GABINETE DA REITORIA**



**conforme instruções e cronograma a ser publicado oportunamente, no mesmo endereço eletrônico.**

3.1.1.1. Para processamento dos escores, serão cumpridos os seguintes procedimentos:

- a) O INEP fornece à UFBA arquivo eletrônico com o escore obtido dos candidatos em cada uma das provas do ENEM.
- b) Inicialmente são eliminados os candidatos ausentes, os que não tenham obtido a nota mínima (item c) ou com nota inexistente ou nota zero em qualquer prova.
- c) Cálculo do escore ponderado de cada prova – multiplicação do escore de cada prova (item a) pelos pesos:

<b>Prova ENEM</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Mínima</b>
Redação	3	200,00
Matemática e suas Tecnologias	2	0,01
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	4	0,01
Ciências Humanas e suas Tecnologias	4	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2	0,01

- d) Cálculo do escore da Fase Única ou 1ª fase – O escore da 1ª fase será obtido pela média ponderada (soma dos escores ponderados de cada prova pela soma dos pesos), com duas casas decimais, numa escala de 0 a 1000;
- e) Classificação dos candidatos não eliminados, em ordem decrescente do escore da Fase Única ou 1ª fase (item d);
- f) Classificação dos candidatos para a 2ª fase – Habilidade Específica, até o limite de três vezes o número de vagas de cada curso, ressalvados os casos de empate para a última vaga disponível, o que ensejará a classificação de todos os candidatos assim empatados.

### **3.2 DA CLASSIFICAÇÃO - 2ª FASE (cursos da Escola de Música)**

3.2.1. Na apuração dos pontos, utilizam-se os seguintes procedimentos:

- a) Registro do escore bruto de cada prova de Habilidade Específica, atribuído pelas bancas examinadoras da Escola de Música;
- b) Aplicação do ponto de corte (item 3.1.1., letra f);
- c) Cálculo do escore padronizado de cada prova – conversão dos escores brutos numa mesma escala de valores, o que permite dar a posição de cada candidato, consi-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
GABINETE DA REITORIA**



derando-se a média aritmética e o desvio padrão do grupo de candidatos presentes a cada prova desta 2ª fase; ao escore bruto igual a zero corresponde, sempre, um escore padronizado igual a zero; o escore padronizado máximo é igual a 1000 e o mínimo, igual a zero; a padronização é feita separadamente para cada prova e curso;

d) Cálculo do escore ponderado de cada prova – multiplicação do escore padronizado de cada prova (**item c**) pelo respectivo peso;

e) Cálculo do escore 2ª fase – soma dos escores ponderados de cada candidato (**item d**).

3.3. O escore global de classificação é obtido pela soma do escore da 1ª fase ENEM (item 3.1) com o escore da 2ª fase – habilidade específica (item 4.1).

3.4. O candidato inscrito nas modalidades definidas nos **itens 2.4 a 2.11** manterá sua classificação de acordo com a opção no momento da inscrição, pela reserva de vagas, desde que não possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, caso contrário, se o referido candidato, ainda que inscrito na modalidade definida no referido **item**, possuir nota para ser classificado em ampla concorrência, será selecionado nessa modalidade e sua inscrição será retirada do cálculo de inscrições às vagas reservadas.

3.5. Os candidatos autodeclarados negros que não tenham essa condição confirmada pela banca de heteroidentificação, desde que tenham nota suficiente, serão incluídos na classificação da ampla concorrência.

3.6. Ocorrendo igualdade no escore global de classificação (item 4.2.), para preenchimento da última vaga disponível em cada categoria de seleção, será selecionado, sucessivamente, o candidato que

➤ Eventualmente, apresentar maior excesso de pontos nos escores padronizados das provas realizadas, além da pontuação máxima de 1000 pontos por prova;

➤ Apresentar menor dispersão – determinada pelo coeficiente de variação – em torno da média aritmética dos seus escores padronizados, considerando-se todas as provas realizadas.

#### **4. DO RESULTADO**

4.1. A Coordenação de Seleção e Orientação (CSOR), órgão da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), divulgará em data oportuna, no site oficial [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br), a relação nominal dos candidatos selecionados para ingresso no 1º semestre do ano letivo de 2025, nos cursos das Escolas de Música e de Teatro.

4.2. Após a divulgação do resultado, será publicado o **BOLETIM INDIVIDUAL DE DESEMPENHO**, no endereço eletrônico: <https://ingresso.ufba.br/processo-seletivo-musica-teatro>.

4.3. Será concedido o prazo de 02 dias para interposição de recurso, a contar da data de publicação do resultado.



## 5. DA MATRÍCULA

5.1. Todos os candidatos inscritos em qualquer das modalidades de acesso devem observar atentamente as normas e as condições para matrícula na Universidade, consultando o **Anexo Complementar II - Instruções para Matrícula** no sítio <https://ingresso.ufba.br/processo-seletivo-musica-teatro>, de forma a terem em mãos toda a documentação exigida no ato da matrícula.

5.2. Os procedimentos e as exigências para comprovação da renda familiar, tendo em vista o direito às vagas reservadas, estão especificados no **Anexo Complementar II - Instruções para Matrícula** do presente Edital.

5.3. Será eliminado deste Processo Seletivo aquele candidato que

a) Não realizar a matrícula segundo os procedimentos previstos em Edital próprio da Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis (CARE), órgão da Superintendência de Administração Acadêmica (SUPAC) a ser publicado no endereço eletrônico <https://ingresso.ufba.br/processo-seletivo-musica-teatro>.

b) Deixar de apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação exigida;

c) No ato da inscrição, declarar que satisfaz as condições para ser considerado cotista, de acordo com a Lei nº 12.711/2012, e não as comprovar através da documentação especificada no **Anexo Complementar II - Instruções para Matrícula** e dos procedimentos obrigatórios para a fase de **Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração, como Pessoa Negra (preta ou parda)**, conforme **Anexo Complementar III**, a serem estabelecidos em Edital de Convocação para esse fim, que será publicado no endereço eletrônico: <https://ingresso.ufba.br/processo-seletivo-musica-teatro>.

d) Possuir vínculo institucional em um curso de graduação de nível superior oferecido por uma instituição pública de Ensino Superior e não expressar em requerimento escrito a desistência deste curso em cumprimento à Lei nº 12.089/2009. Esta desistência deve ser feita até o momento da entrega dos documentos.

e) Somente será permitida a matrícula de candidato já vinculado em qualquer curso oferecido pela UFBA mediante a apresentação de declaração escrita, comunicando a desistência de vaga anteriormente ocupada.

5.4. Os procedimentos de convocação de matrícula e demais critérios são de competência da **CARE/SUPAC** e serão disponibilizados em Edital próprio, no endereço eletrônico: <https://ingresso.ufba.br/processo-seletivo-musica-teatro>;

5.5. Todos os candidatos inscritos em qualquer das modalidades de acesso devem observar atentamente as normas e condições para matrícula na Universidade, consultando, desde já, o **Anexo Complementar II - Instruções para Matrícula** deste Edital, de forma a terem em mãos toda a documentação exigida no ato da matrícula.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
GABINETE DA REITORIA**



**6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

6.1. Terá a matrícula cancelada o candidato beneficiado pela reserva de cotas, caso se comprove, a qualquer momento, após a matrícula efetuada, que os documentos exigidos não são legítimos ou idôneos.

6.2. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela CSOR/PROGRAD, responsável pela efetivação deste Edital, através do e-mail: [csor@ufba.br](mailto:csor@ufba.br).

6.3. As dúvidas relativas à matrícula e às chamadas posteriores devem ser solicitados por intermédio do e-mail: [matricula@ufba.br](mailto:matricula@ufba.br).

6.4. As dúvidas relativas à etapa de Heteroidentificação serão esclarecidas pelo endereço de e-mail: [cpha@ufba.br](mailto:cpha@ufba.br).

7.5. As dúvidas relativas às vagas reservadas para pessoas com deficiência serão esclarecidas pelo endereço de e-mail [smurb@ufba.br](mailto:smurb@ufba.br).

Salvador, 13 de janeiro de 2025.

**Penildon Silva Filho**

Vice Reitor no exercício do Cargo de Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
GABINETE DA REITORIA



ANEXO Complementar I – Quadro de Vagas

CURSO	Vagas Curso	Vagas Ofertadas								
		E	Renda inferior a 1 salário mínimo				independente de renda			
			AM	QM	BMD	BM	A	Q	BD	B
Canto Lírico	8	1	1	1	1	1	0	1	1	
Composição e Regência	16	3	4	1	1	1	4	0	1	1
Instrumento	20	5	5	1	1	1	5	0	1	1
Música (Licenciatura)	16	3	4	1	1	1	4	0	1	1
Música Popular	16	3	4	1	1	1	4	0	1	1
Artes Cênicas - Direção Teatral	8	1	1	1	1	1	0	1	1	
Artes Cênicas – Interpretação Teatral	16	3	4	1	1	1	4	0	1	1

**Legenda / Cotas:**

**E: Ampla Concorrência**

**AM:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou comunitárias ou escolas comunitárias ou escola comunitária (Lei nº 12.711/2012)

**QM:** Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou comunitárias ou escolas comunitárias ou escola comunitária (Lei nº 12.711/2012).

**BMD:** Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou comunitárias ou escolas comunitárias (Lei nº 12.711/2012).

**BM:** Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou comunitárias ou escolas comunitárias (Lei nº 12.711/2012).

**A:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou comunitárias ou escolas comunitárias (Lei nº 12.711/2012).

**Q:** Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou comunitárias ou escolas comunitárias (Lei nº 12.711/2012).

**BD:** Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou comunitárias ou escolas comunitárias (Lei nº 12.711/2012).

**B:** Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou comunitárias ou escolas comunitárias (Lei nº 12.711/2012).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
GABINETE DA REITORIA



ANEXO COMPLEMENTAR II -

INSTRUÇÕES PARA MATRÍCULA

**1. DA DOCUMENTAÇÃO COMUM EXIGIDA PARA TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS, INCLUSIVE PARA OS CANDIDATOS CONCORRENTES À RESERVA DE VAGAS (COTAS)**

1.1. Os documentos a serem apresentados para a matrícula, **comuns** a todos os candidatos, inclusive os de **reserva de vagas (cotas)**, são os seguintes:

- a) Comprovação de conclusão e histórico escolar completo do Ensino Médio;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF
- c) Documento de identificação original, com foto, com validade em todo o território nacional;
- d) Documento que comprove a quitação com as obrigações do Serviço Militar (para candidatos do gênero masculino, entre 18 e 45 anos);
- e) Certidão de quitação eleitoral atual, para os maiores de 18 anos, com a situação de quite, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral no site <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
- f) Uma foto 3x4 recente, tirada preferencialmente nos últimos seis meses e que siga os padrões de um documento oficial.

1.2. Toda a documentação deverá ser enviada de acordo com os procedimentos e datas estabelecidas no Edital de convocação para o envio de documentos da CARE a ser divulgado previamente na página: [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br).

1.2.1. O candidato efetivará o envio de documentos em ambiente e período determinado previamente, sob pena de perda do direito à vaga para o curso de graduação.

1.2.2. Após a divulgação do resultado de cada chamada, os candidatos selecionados deverão acessar o site: [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br), consultar e seguir as orientações constantes deste Anexo, no Edital de Convocação para o envio de documentos, nas demais etapas da matrícula, no **Anexo Complementar III - Instruções para o procedimento de Heteroidentificação**, exclusivamente para os cotistas dessa modalidade.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1.3. Candidato selecionado pela **reserva de vagas (cotas)**, qualquer modalidade, deverá comprovar ter cursado integralmente todo o Ensino Médio em escola pública, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou ter obtido Certificado de Conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), de Exames de Certificação de Competência ou de Avaliação de Jovens e Adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, conforme Art. 5º da Portaria Normativa MEC nº. 18/2012, ou de escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, conforme Portaria Normativa MEC nº 1.127/2024. Todos os candidatos cotistas deverão assinalar no sistema de envio de documentos (Siscon) a declaração afirmando que não cursaram, em algum momento, parte do Ensino Médio em escolas particulares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
GABINETE DA REITORIA**



- 1.3.1. As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI e SENAC), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) **não são consideradas instituições da rede pública de ensino** para participação na Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012).
- 1.3.2. **Não poderá** participar também da Reserva de Vagas (Lei nº. 12.711/2012), o **candidato que tenha estudado em escolas particulares**, ainda que com bolsa de estudos integral, e os candidatos que tenham estudado em escolas filantrópicas ou confessionais, as quais, nos termos do Art. 20 da Lei nº. 9.394/2006 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o Poder Público.
- 1.3.3. Os candidatos que se inscrevam para as vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, (conforme redação dada pela Portaria Normativa MEC nº 9/2017). O laudo médico será avaliado pelo Serviço Médico Universitário Rubens Brasil (SMURB) para candidatos de Salvador e Camaçari ou pelo Instituto Multidisciplinar em Saúde (IMS) para candidatos de Vitória da Conquista. O agendamento para a perícia médica será realizado pelos mencionados órgãos, através do endereço eletrônico cadastrado no sistema de envio de documentos.
- 1.3.4. Os candidatos que optarem pela modalidade das cotas reservadas a **pretos/pardos/indígenas**, conforme Lei nº 12.711/2012 e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824/2012 e Portaria Normativa MEC nº 18/2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Educação Superior deverão apresentar **Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda)**. Este documento deverá ser preenchido e assinado no ato do procedimento da **Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda)**, nos termos da Portaria Normativa MPDG nº 04/2018 e Portaria do Gabinete da Reitoria da UFBA nº 169/2019, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, Leis nº 12.711/2012 e nº 12.990/2017, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41-DF.ADC 41-DF).
- 1.3.5. Os candidatos convocados a ocuparem as vagas de que trata o **item 2.1.4.** deverão obrigatoriamente participar dos procedimentos e obedecer a eles, como determinados pelo **Anexo Complementar III** para a etapa de **Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda)**, a ser realizada por intermédio da comissão constituída nos termos da Portaria do Gabinete da Reitoria da UFBA nº 169/2019, conforme Resolução CAE nº 07/2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
GABINETE DA REITORIA



1.3.6. Os candidatos convocados a ocuparem as vagas de que trata o **item 2.1.4**, que se autodeclararem indígenas, **não irão participar do procedimento de heteroidentificação** e deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração que comprove condição de indígena mediante documento fornecido pelo Cacique da Aldeia e lideranças indígenas;
- b) Autodeclaração conforme modelo disponível no site [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br).

1.3.7. Os candidatos convocados a ocuparem as vagas de que trata o **item 2.1.4**, que se autodeclararem quilombolas, **não irão participar do procedimento de heteroidentificação** e deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão de Autodefinição, expedida pela Fundação Cultural Palmares (certificadas pela Fundação Cultural Palmares, nos termos do Decreto 4.887/03, de 20/11/2003);
- b) Declaração atual de que o candidato reside na comunidade quilombola, assinada pelo Presidente/Coordenador da Associação, bem como de mais duas testemunhas da própria comunidade, sendo que uma das testemunhas deverá fazer parte da Direção/Coordenação da Associação. Será necessário conter na declaração o número/carimbo do CNPJ, o RG e o telefone do Presidente/Coordenador e das duas testemunhas. (Edital 003/2023 de 23/01/2023 – disponível em [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br)).

1.3.8. Além dos documentos exigidos **nos itens 1 e 2.1.**, o candidato selecionado pela reserva de vagas por **Renda Familiar Bruta igual ou inferior a 1 SM (um salário mínimo) per capita** deverá analisar as informações constantes no **item 2.2.4**. e apresentar o comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO).

#### **1.4. DA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU INFERIOR A 1 SM (um salário mínimo) PER CAPITA – INFORMAÇÕES PRELIMINARES.**

1.4.1. Somente poderão concorrer às vagas reservadas por renda, candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras que se declararem pretos, pardos ou indígenas e que estejam devida e **previamente** inscritos no **CADÚNICO** com **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 SM (um salário mínimo) per capita** ou candidatos que cursaram o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras ou de escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, que se declararem de qualquer etnia e estejam devida **PREVIAMENTE** inscritos no CADÚNICO com **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 SM (um salário mínimo) per capita**.

1.4.2. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base, exclusivamente, as informações do CADÚNICO de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 19/2014.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
GABINETE DA REITORIA**



1.4.3. O candidato deverá **comprovar** a renda mencionada no item acima por meio do **comprovante** de inscrição do CADÚNICO, que deverá ser gerado **exclusivamente** no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) no endereço <https://meucadunico.cidadania.gov.br/meucadunico/>.

1.4.4. O referido comprovante, obrigatoriamente, deverá conter todas as informações listadas a seguir:

- a) Nome do candidato;
- b) Data de nascimento do candidato;
- c) Número de Identificação Social (NIS) do candidato;
- d) Nome, data de nascimento, NIS, parentesco e estado cadastral de cada um dos integrantes do núcleo familiar do candidato;
- e) Valor da renda *per capita* familiar que, sem qualquer ambiguidade, não poderá ultrapassar 1 SM (um salário mínimo) vigente em 2024.
- f) Expressão “Cadastro atualizado: SIM”
- g) Município/UF onde está cadastrado;
- h) Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento;**
- i) A data da consulta não poderá ser inferior à **data de abertura da inscrição para o Processo Seletivo**.

1.4.5. Nos casos em que não seja possível aferir a renda per capita no documento de CADÚnico (item 2.2.4), a UFBA aceitará Extrato de Consulta Completa no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico) ou Folha Resumo (carimbado e assinado), como complemento à comprovação de renda familiar, desde que esteja atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de inscrição do candidato no Processo Seletivo que deverá ser emitido na página eletrônica do Governo Federal ou nos postos de atendimento.

1.4.6. Não será aceito, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CAD.ÚNICO divergente do especificado no **item 2.2.4**.

1.4.7. No ato do preenchimento do envio de documentos *online*, o candidato inscrito no CADÚNICO deverá anexar o comprovante no campo específico para esse fim.

1.4.8. Em observância à Portaria Normativa MEC nº 19/2014, uma vez que serão utilizadas as informações do CADÚNICO, o cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CADÚNICO.

1.5. O candidato selecionado pela reserva de vagas por renda familiar bruta igual ou inferior a 1 SM (um salário mínimo) *per capita* que não estiver **previamente** inscrito no CADÚNICO, uma vez que não será possível a este apresentar a documentação solicitada, terá a sua matrícula INDEFERIDA POR DOCUMENTO e perderá o direito à vaga na Universidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
GABINETE DA REITORIA**



1.6. O candidato selecionado através da reserva de vagas de renda familiar bruta igual ou inferior a 1 SM (um salário mínimo) per capita que tiver a análise de renda INDEFERIDA, poderá interpor recurso contra o resultado. As instruções e prazo para o recurso serão divulgadas juntamente com o resultado final da análise de renda, em [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br).

1.7. Nas situações em que o resultado do recurso seja pela manutenção do indeferimento inicial, o candidato poderá requerer recurso ao Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da UFBA para análise em última instância. As instruções e prazo para o recurso serão divulgadas juntamente com o resultado da análise de documentos, em [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br).

1.7.1. Os recursos serão analisados no decorrer do semestre letivo, da decisão do CAE não cabe novo recurso. O candidato deverá seguir as orientações

1.8. O candidato selecionado através da reserva de vagas de renda familiar bruta igual ou inferior a 1 SM (um salário mínimo) *per capita*, **previamente** inscrito que não anexar o documento do CADÚNICO indicado no **item 2.2.4** na etapa de envio de documentos, bem como não exercer o direito ao recurso ou tiver recurso indeferido, terá a sua **matrícula indeferida por documento e perderá o direito à vaga na Universidade**.

1.8.1. Na análise do recurso, serão utilizadas, exclusivamente, informações oriundas da Folha Resumo, do Extrato de Consulta Completa ou do Comprovante do CADÚNICO, não serão aceitos, portanto, protocolos de solicitação do mencionado **comprovante** ou documentos não provenientes do CADÚNICO.

## **2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA**

2.1. Na Comprovação de Conclusão do Ensino Médio, deverá constar:

- a) Nome da entidade mantenedora da instituição de ensino;
- b) Número do ato de autorização/reconhecimento com a data de publicação no Diário Oficial;
- c) Carimbo com nome, por extenso, do diretor do estabelecimento ou do seu substituto legal, e assinatura;
- d) Carimbo com nome, por extenso, do Secretário do estabelecimento ou do seu substituto legal, e assinatura;
- e) Históricos escolares, com assinatura sobre carimbo, com nome do Diretor e Secretário da Escola ou seu substituto legal e código de segurança (Portaria SEC nº 10.212/1999).

2.2. Não serão aceitos documentos comprobatórios de escolaridade fora das especificações acima indicadas, rasurados ou com assinatura do diretor não identificada.

2.3. Será nula de pleno direito a seleção do candidato que não apresentar prova de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), com as especificações exigidas, sendo vedada sua matrícula (art. 28 da Resolução CONSEPE nº 01/02).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
GABINETE DA REITORIA**



2.4. Candidato que tiver concluído o Ensino Médio no exterior deverá apresentar, em substituição ao Comprovante de Conclusão e ao Histórico Escolar, Equivalência de Estudos emitido pela Secretaria de Educação do Estado. Nessa condição, o candidato não poderá concorrer à reserva de vagas.

2.5. Candidato que tiver concluído o Ensino Superior no exterior deverá apresentar o diploma de graduação revalidado e histórico escolar ou equivalente acompanhados de tradução oficial. Nessa condição, o candidato não poderá concorrer à reserva de vagas.

2.6. O candidato selecionado para acesso aos cursos de graduação que não realizar o envio de documentos *online*, não participar das etapas de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), Perícia Médica para os candidatos cotistas dessas modalidades, bem como não enviar todos os documentos solicitados nas demais fases da matrícula, perderá o direito à vaga na Universidade.

2.7. O candidato desclassificado poderá interpor recurso contra o indeferimento do resultado final **da análise dos documentos comuns a matrícula**. As instruções e prazo para o recurso serão divulgadas juntamente com o resultado da **análise de documentos**, em [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br).

2.7.1. Os recursos serão analisados no decorrer do semestre letivo em primeira instância pelo órgão que proferiu a decisão e, em última instância, se persistirem as razões do indeferimento, pelo Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da UFBA.

2.7.2. **Da decisão do CAE não cabe novo recurso.** O candidato deverá seguir as orientações disponíveis nos resultados de cada etapa respeitando os prazos definidos nas respectivas publicações.

2.7.3. O prazo para interpor recurso é improrrogável e não serão aceitos recursos em desconformidade com as orientações contidas nos editais e publicações complementares.

2.8. Permanecendo vagas não preenchidas, a UFBA poderá promover, por **discricionariedade**, novas convocações, atendendo à ordem de classificação dos candidatos e à reserva de vagas estabelecida na Resolução CAE nº 05/2015. Sendo, contudo, vedadas novas matrículas após transcorridos 25% do semestre letivo em curso.

2.8.1. Fica a cargo de cada candidato informar-se sobre as listas de chamadas a serem divulgadas no sítio [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br).

2.9. É de responsabilidade do candidato se informar sobre a data das matrículas após a divulgação dos resultados, bem como do eventual cancelamento da sua seleção. O não atendimento, nos prazos estabelecidos, às novas convocações e/ou ao direito recursal, implica a perda definitiva da vaga.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
GABINETE DA REITORIA**



2.10. A UFBA procederá o cancelamento da matrícula, a qualquer tempo, quando for constatada falsidade ou qualquer nulidade insanável na documentação apresentada para a matrícula, sem prejuízo das demais ações cabíveis (Art. 3º do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós- Graduação).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
GABINETE DA REITORIA



**ANEXO COMPLEMENTAR III – INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A ETAPA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE PESSOANEGRA (PRETA OU PARDA) DE QUE TRATA O ITEM 2.1.4. DO ANEXO COMPLEMENTAR II**

➤ **DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)**

- O candidato que optar pela modalidade das cotas reservadas a **pretos/pardos**, conforme Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 14.723/2023, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824/2012 e Portaria Normativa nº 18/2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior), além da documentação exigida no Edital do processo seletivo, deverão preencherum formulário de Autodeclaração.

1.2 Esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), nos termos da Portaria do Gabinete da Reitoria da UFBA nº 169/2019, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, Leis nº 12.990/2017 e nº 12.711/2012 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº41-DF.ADC41-DF).

➤ **DA OBRIGATORIEDADE DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)**

- O candidato convocado a ocupar as vagas de que trata este Anexo, deverá, obrigatoriamente, realizar os procedimentos para a Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), que será realizada pela Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (CPHA).
- É de inteira responsabilidade do candidato verificar o cronograma a ser publicado no sítio [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br). **Esta etapa é obrigatória e a não realização do procedimento por parte do candidato acarretará a perda da vaga na UFBA.**

➤ **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)**

- O procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoa Negra (preta ou parda) é uma atividade conjunta da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e da CPHA.
- Conforme o estabelecido pelos Editais dos Processos Seletivos do ano de **2025**, ficam CONVOCADOS os candidatos habilitados para a Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda).





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
GABINETE DA REITORIA**



- 
- Os candidatos convocados para o procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) deverão comparecer, presencialmente, munidos (as) de **documento de identificação original, com foto, com validade em todo o território nacional (no caso de candidato estrangeiro, cédula de identidade expedida pela Polícia Federal ou passaporte com visto temporário de estudante dentro da validade)**, conforme informações constantes nos cronogramas a serem publicados no sítio [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br).
  - O candidato que **não** comparecer ao procedimento de heteroidentificação presencial, conforme previsto pelo **item 3.3**, será **eliminado**, dispensada convocação suplementar.
  - A Comissão de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) levará em consideração em seu parecer a Autodeclaração firmada no ato de inscrição e as características fenotípicas do candidato.
  - Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
  - Serão indeferidos os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), podendo implicar na perda da vaga na UFBA, salvo decisões jurídicas que vierem a constar no Edital do Processo Seletivo.
  - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para o não comparecimento na etapa presencial determinada neste Anexo.
  - O não comparecimento ao procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) de que trata este Anexo, implicará perda da vaga reservada aos candidatos negros e a consequente perda da matrícula na UFBA.
  - A eventual confirmação da veracidade da Autodeclaração do candidato em outro certame público realizado por qualquer instituição federal de ensino não dá direito a aprovação automática no procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito deste Anexo, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada neste certame.
  - Ficam isentos de participação neste procedimento de heteroidentificação os candidatos classificados que já participaram de procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) em processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas para a UFBA. Entenda-se procedimento de heteroidentificação como comissões presenciais ou telepresenciais realizadas sob coordenação da CPHA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
GABINETE DA REITORIA**



- O candidato que esteja na condição prevista pelo item 3.11. deverá informar por intermédio de envio de mensagem para o endereço de e-mail: [heteroidentificacao@ufba.br](mailto:heteroidentificacao@ufba.br), constando no assunto o nome do processo seletivo atual e a respectiva chamada que foi convocado, exemplo: "SISU 2025.1 1a chamada". No e-mail deverá informar que já participou de processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas, informando o processo seletivo em que realizou o procedimento de heteroidentificação, bem como nome completo e CPF.
- A alegação de ancestralidade, de mazelas sociais ou de quaisquer outros elementos sociais e históricos não é cabível no procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), uma vez que a CPHA pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas Políticas de Ações Afirmativas promovidas pela Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o Art. 4º.

➤ **DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)**

- O resultado do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) será publicado junto ao nome do candidato, informando, conforme parecer da Comissão, se houve: DEFERIMENTO, INDEFERIMENTO, ELIMINAÇÃO, ISENÇÃO. O resultado será publicado no site: [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br).
- O parecer será assinado somente pelos membros titulares da comissão e irá compor os arquivos dos Processo Seletivo do ano de 2025.
- Será indeferida a matrícula do candidato concorrente às vagas reservadas a candidatos autodeclarados pessoa negra (preta ou parda) que:
  - f) for indeferido no procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) pela Comissão;
  - g) não cumprir as orientações deste Anexo;
  - h) não assinar a Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda).

➤ **DO RECURSO CONTRA O RESULTADO**

- O candidato poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado de indeferimento da Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), mediante exposição de motivos fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
GABINETE DA REITORIA**



- O recurso deverá ser direcionado à Comissão Recursal obedecendo ao período e às instruções, que serão divulgadas juntamente com o resultado do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), devendo ser endereçado, exclusivamente, ao e-mail: [heteroidentificacao@ufba.br](mailto:heteroidentificacao@ufba.br), preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: “Recurso Heteroidentificação “ indicando o processo seletivo e chamada que foi convocado.
- O resultado definitivo dos recursos será divulgado no *site* [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br).
- Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.